

Advogados: Mariana Oliveira Massuh Doher, Carlos Eduardo Monteiro de Moraes Medeiros, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Cristiano Carlos Kozan, Cristianne Saccab Zarzur, Marina Souza e Silva Chakmati e outros

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani
Processo Administrativo nº 08700.007938/2016-41

Representante: Cade ex officio

Representados: Cláudio Hernan Siracusano e Takayoshi Matsunaga

Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Levi Veríssimo

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Voto-Vista: Conselheiro Luiz Hoffmann

Processo Administrativo de Apuração de Ato de Concentração nº 08700.003660/2019-85

Representante: Cade ex-officio

Representadas: International Business Machines Corporation (IBM) e Red Hat, Inc

Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros

Relatora: Conselheira Paula Azevedo

Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08012.004280/2012-40

Representante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Representados: Adler Assessoramento Empresarial Ltda., Alsar Tecnologia Em

Redes Ltda., Cdt Comunicação de Dados Ltda., Netway Datacom Comércio de Sistemas para Informática Ltda., Rhox Comunicação de Dados Ltda., Tellus S.A. Informática e Telecomunicações, Vertax Redes e Telecomunicações Ltda., Cristiane dos Santos Costa, Emílio Timo, Fábio de Azevedo Montoro, Margareth Brixi Tony de Souza, Paulo de Assis Gomes, Rochely Maria Moura Leal Lima, Rômulo Silva Nogueira, Ronato Batista de Oliveira, Ronei Souza Machado e Wellington da Rocha Mello Júnior

Advogados: Ana Malard Velloso, Ana Paula Martinez, Alexandre Ditzel Faraco, Alexandre Peralta Colares, Carlos Carvalho Duarte Neto, Edson Ferreira, Elaine Cristina Xiol Y Ferreira, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, Hugo Moraes Pereira de Lucena, João Hagenbeck Parizzi, José Carlos Nespoli Louzada, Kauê de Barros Machado, Leandro Oliveira Gobbo, Leonardo Fernandes Ranha, Manoel Coelho Arruda Júnior, Neide Terezinha Malard, Raphael Augusto Pinheiro Anuniação, Ticiano Figueiredo, Elior Marconi Fernandes Carvalho Pinto, José Carlos Nespoli Louzada, Pedro Ivo Veloso, Maria Eugênia Del Nero Poletti, Guilherme Chaves e outros

Relator: Conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia

Embargos de Declaração na Consulta nº 08700.003762/2019-09

Consultante: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Ceará - COOPANEST/CE

Advogados: Eduardo de Avelar Lamy, Anna Carolina Pereira Cesarino

Relator: Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani

MAURICIO OSCAR BANDEIRA MAIA
Presidente do Conselho
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

RETIFICAÇÃO

Na Ata da 150ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicado no DOU nº 234, de 4 de dezembro de 2019, Seção 1, páginas 57 e 58, onde se lê: "Alexandre Barreto de Souza, Presidente do Conselho.", lê-se: "Maurício Oscar Bandeira Maia, Presidente Substituto".

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 28, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo Administrativo nº 08700.004248/2019-82 (ref. Apartado Restrito nº 08700.004249/2019-27). Representante: Cade ex officio. Representados: Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare e Joel Malucelli. Considerando a Nota Técnica nº 88/2019 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Diante da existência de indícios robustos de infração à ordem econômica, decido pela instauração de Processo Administrativo, nos termos dos arts. 13, V, e 69 e seguintes, da Lei nº 12.529/11 c.c. art. 146 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face dos Representados Bueno Engenharia e Construção Ltda., Cotrans Locação de Veículos Ltda., Delta Construções Ltda., J. Malucelli Equipamentos Ltda., Ouro Verde Locação e Serviço S.A., Paviservice Engenharia e Serviços Ltda., Terra Brasil Terraplanagem Ltda. - ME, Avelino Bueno, Alexandre Malucelli, Celso Antônio Frare, Joel Malucelli e Osni Prates Pacheco, a fim de investigar as condutas passíveis de enquadramento nos arts. 20, I a IV, e 21, I, III e VIII, da Lei nº 8.884/94, bem como art. 36, incisos I a IV c/c seu § 3º, inciso I, alíneas "a", "c" e "d" da Lei nº 12.529/2011, na forma do artigo 69 e seguintes da Lei nº 12.529/2011. Decido, ainda, pela notificação dos Representados nos termos do item 59 referida da Nota Técnica e, nos termos do art. 70 do referido diploma legal, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, os Representados deverão especificar e justificar as provas que pretendem sejam produzidas, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 154 do Regimento Interno do Cade. Caso o Representado tenha interesse na produção de prova testemunhal, deverá indicar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no art. 70 da Lei nº 12.529/2011 c.c. art. 146, IV e 154, §2º, do Regimento Interno do Cade. Ao Protocolo.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.537, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Ato de Concentração nº 08700.004187/2019-53. Requerentes: AbbVie Inc. e Allergan plc. Advogados: Marcio Dias Soares, Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer nº 367/2019/CGAA5/SGA1/SG, de 04 de dezembro de 2019 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 691, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pela Lei nº 9.960, de 28 de janeiro de 2000, e na Portaria MMA nº 366, de 07 de outubro de 2009, e o que consta no processo nº 02000.012967/2019-88, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 366, de 7 de outubro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2009, Seção 1, páginas 117 a 120, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Art. 5º-A. Fica autorizada a cobrança para o uso de áreas que detenham valor histórico, cultural e religioso.

Parágrafo único. As áreas submetidas a cobrança serão aquelas assim consideradas no plano de manejo ou definidas em ato do Instituto Chico Mendes, que indicará a sua forma de cobrança." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS GUSTAVO BIAGIONI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 447, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003687/2019-49, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a empresa Rio do Cedro Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.305.462/0001-91, com sede na Rua João Francisco Lisboa, nº 385, sala E, Várzea, Município de Recife, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Verde, integrante da Sub-Bacia 17, Bacia Hidrográfica do Rio Amazonas, Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, nas coordenadas planimétricas E 604.883 m e N 8.590.186 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica denominada Foz do Cedro, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.MT.034560-1.01, com 24.000 kW de capacidade instalada e 13.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por duas unidades geradoras de 12.000 kW.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Foz do Cedro, constituído de uma subestação elevadora de 13,8/138 kV, junto à central geradora, e uma linha em 138 kV, com cerca de sete quilômetros de extensão, em circuito duplo, interligando a subestação elevadora ao seccionamento da linha Lucas do Rio Verde - Tapurah, de responsabilidade da Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Pequena Central Hidrelétrica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LI: até 15 de abril de 2021;

b) comprovação do aporte de capital ou obtenção do financiamento referente a pelo menos 20% (vinte por cento) do montante necessário à implantação do empreendimento: até 30 de maio de 2021;

c) comprovação de celebração de instrumento contratual de fornecimento de equipamentos eletromecânicos ou "EPC" (projeto, construção, montagem e compra de equipamentos): até 30 de abril de 2021;

d) início da Implantação do Canteiro de Obras: até 29 de junho de 2021;

e) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de agosto de 2021;

f) desvio do Rio - 1ª fase: até 26 de dezembro de 2021;

g) desvio do Rio - 2ª fase: até 25 de maio de 2022;

h) início da Concretagem da Casa de Força: até 19 de fevereiro de 2022;

i) solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 30 de março de 2022;

j) início da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 19 de junho de 2022;

k) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 10 de janeiro de 2022;

l) descida do Rotor da 1ª unidade geradora: até 15 de julho de 2022;

m) descida do Rotor da 2ª unidade geradora: até 15 de agosto de 2022;

n) conclusão da Montagem Eletromecânica das unidades geradoras: até 17 de outubro de 2022;

o) obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO: até 2 de outubro de 2022;

p) início do Enchimento do Reservatório: até 27 de setembro de 2022;

q) início da Operação em Teste da 1ª unidade geradora: até 16 de novembro de 2022;

r) início da Operação em Teste da 2ª unidade geradora: até 16 de dezembro de 2022;

s) início da Operação Comercial da 1ª unidade geradora: até 1º de dezembro de 2022; e

t) início da Operação Comercial da 2ª unidade geradora: até 31 de dezembro de 2022.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 8.935.296,00 (oito milhões, novecentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa e seis reais), que vigorará até noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da PCH Foz do Cedro;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 03/2019-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Foz do Cedro, enquanto mantiver as características de Pequena Central Hidrelétrica e a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.



Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 6º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da PCH Foz do Cedro, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2019, são de exclusiva responsabilidade da Rio do Cedro Energia S.A. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Rio do Cedro Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Rio do Cedro Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Representante Legal, Responsável Técnico e Contador da Pessoa Jurídica	
Representante legal: José Roberto Montenegro Faro	CPF: 308.353.484-15
Responsável técnico: Manoel Vieira Sobrinho	CPF: 166.248.744-49
Contador: Albérico D'Able Silva	CPF: 031.317.614-07
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	59.348.290,00
Serviços	99.792.820,00
Outros	19.564.810,00
Total (1)	178.705.920,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	53.858.580,00
Serviços	96.150.380,00
Outros	19.564.810,00
Total (2)	169.573.770,00
Período de execução do projeto: De 29 de junho de 2021 a 29 de dezembro de 2022.	

PORTARIA Nº 448, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.008122/2017-76, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD/MME, de natureza deliberativa e caráter permanente, que tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC alinhados ao Planejamento Estratégico do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º Ao CGD-MME compete:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de - TIC;

II - a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

III - aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

b) o Planejamento Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME; e

d) o Plano de Dados Abertos do Ministério - PDA;

IV - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações POSIC/MME;

V - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos III e IV do caput, bem como demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais neste Ministério;

VI - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição;

VII - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no art. 6º, § 4º, do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VIII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC do Ministério de Minas e Energia.

Art. 3º Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe do Gabinete do Ministro;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Secretário de Energia Elétrica;

V - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

VI - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 2º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

§ 3º O Presidente do CGD/MME poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGTI/SPOA, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico e administrativo ao Comitê e exercerá, também, a função de Secretaria do Colegiado.

Art. 5º O CGD se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do CGD/MME é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Presidente ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

Art. 6º O Comitê de Governança Digital contará com Grupos de Trabalho, em caráter temporário, ou Subcomitês, em caráter permanente, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Art. 7º A participação no Comitê, bem como nos Grupos de Trabalho e nos Subcomitês será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º Aprovar, na forma do Anexo à presente Portaria, o Regimento Interno do Comitê de Governança Digital, que estabelece as normas para seu funcionamento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Governança Digital no Ministério de Minas e Energia - CGD-MME, de natureza deliberativa, caráter permanente e tipo estratégico, tem por finalidade deliberar sobre políticas, diretrizes e planos relativos à estratégia de governo digital e à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC alinhados ao planejamento estratégico deste Ministério.

Art. 2º Ao CGD-MME compete:

I - assegurar o estabelecimento e o alcance dos objetivos e das metas de TIC, bem como a orientação das iniciativas e dos investimentos em tecnologia da informação e comunicação;

II - aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

b) o Planejamento Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

c) o Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME; e

d) o Plano de Dados Abertos do Ministério - PDA;

III - propor e aprovar alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/MME;

IV - assegurar que os instrumentos de planejamento referidos nos incisos II e III do caput e demais matérias correlatas estejam de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, visando à implementação efetiva das correspondentes estratégias e planos governamentais no Ministério;

V - analisar e validar as regras para minimizar riscos e aumentar os níveis de segurança das informações da instituição;

VI - realizar a interlocução com o Comitê Gestor da Plataforma de Cidadania Digital, conforme previsto no § 4º do art. 6º do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016; e

VII - interagir com o Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC do Ministério de Minas e Energia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Governança Digital tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe do Gabinete do Ministro;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Secretário de Energia Elétrica;

V - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

VI - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério.

§ 2º Os membros do Comitê serão, em suas ausências e impedimentos, representados por seus respectivos substitutos legais.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, nos termos do inciso II, do artigo 3º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico ao CGD-MME e exercerá a função de Secretaria do Colegiado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões do Comitê

Art. 5º O CGD reunir-se-á, de forma ordinária, trimestralmente, conforme calendário por ele definido, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pela Secretaria do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias úteis.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 4º As Atas de reuniões serão providenciadas pela Secretaria do Comitê.

§ 5º Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados, pela Secretaria do CGD, em comunidade virtual, a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso aos membros do Colegiado.

Art. 6º O Comitê, sempre que entender necessário para o bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, servidores de outras Unidades do Ministério ou da administração pública federal, com conhecimentos específicos sobre os assuntos tratados na reunião.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho ou Subcomitês

Art. 7º O Comitê de Governança Digital contará com grupos de trabalho, em caráter temporário, ou subcomitês, em caráter permanente, formados por integrantes, com conhecimento técnico nos temas específicos, indicados por seus membros, para tratar de assuntos aos quais cabe ao Comitê examinar e deliberar.

Parágrafo único. Os integrantes dos Grupos de Trabalho e dos Subcomitês serão designados por Ato do Secretário-Executivo deste Ministério.

Art. 8º Os Grupos de Trabalho ou Subcomitês temáticos poderão ser constituídos para elaborar os seguintes instrumentos de planejamento ou outros documentos correlatos, cuja edição dependerá de prévia manifestação favorável do Comitê:

I - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

II - Plano Estratégico de TIC do Ministério de Minas e Energia - PETIC/MME;

III - Plano de Contratações de Soluções de TIC do Ministério de Minas e Energia - PCTIC/MME;

IV - Plano de Dados Abertos - PDA; e

V - atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC/MME.



CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Ao Presidente do Comitê de Governança Digital, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do colegiado e, mais especificamente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como resolver questões de ordem;
- II - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CGD;
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;
- IV - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;
- V - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do Comitê; e
- VI - expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos membros do Comitê.

Art. 10. Aos membros do CGD incumbe:

- I - participar das reuniões do Comitê, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;
- III - propor à Secretaria, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- IV - solicitar, à Secretaria, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e
- V - comunicar à Secretaria, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 11. À Secretaria do Comitê, a cargo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, incumbe:

- I - providenciar:
 - a) elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;
 - b) agenda e pauta das reuniões; e
 - c) comunicados e demais documentos administrativos;
- II - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;
- III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;
- IV - adotar as providências para:
 - a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas de reunião; e
 - b) cumprimento das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO V
DOS CONCEITOS

Art. 12. Para melhor compreensão da abrangência dos instrumentos de planejamento a serem aprovados pelo Comitê de Governança Digital - CGD, são considerados os seguintes conceitos importados das disposições legais e regulamentares aplicáveis:

I - Governança Digital: utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;

II - Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

III - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finalísticas e de informação de órgão ou entidade para determinado período;

IV - Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações - PCTIC: documento que identifica os lotes que geram gastos no exercício fiscal ao qual se refere, contendo as informações necessárias à sua orçamentação e à sua vinculação com as ações preventivas no PDTIC do órgão; e

V - Plano de Dados Abertos: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Este Regimento Interno poderá ser alterado, por deliberação da maioria absoluta dos membros do CGD, e mediante ato do Presidente do Comitê.

Art. 14. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão dirimidas pelo Presidente do Comitê, com assessoramento técnico da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, por meio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

PORTARIA Nº 449, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos Decretos nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e o que consta do Processo nº 48340.008122/2017-76, resolve:

Art. 1º Instituir o Subcomitê de Tecnologia da Informação e Comunicações - STIC, de natureza consultiva, com a finalidade de assessorar o Comitê de Governança Digital - CGD-MME na integração entre as estratégias de Tecnologia da Informação e organizacionais do Ministério de Minas e Energia, competindo-lhe elaborar os seguintes instrumentos de planejamento ou outros documentos correlatos, cuja edição dependerá de prévia manifestação favorável do Comitê:

- I - o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;
- II - o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC;
- III - o Plano de Contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - PCTIC;
- IV - o Plano de Dados Abertos - PDA; e
- V - a atualização da Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC.

Art. 2º O STIC, de caráter permanente, será composto por um representante, titular e suplente, das seguintes Unidades do Ministério:

- I - Gabinete do Ministro;
- II - Secretaria-Executiva;
- III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;
- IV - Secretaria de Energia Elétrica;
- V - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- VI - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral;
- VII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração; e
- VIII - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§ 1º Os representantes serão indicados pelo dirigente da Unidade que representam e designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia.

§ 2º A Coordenação do Subcomitê será exercida pelo titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - CGTI/SPOA.

§ 3º O Coordenador do Subcomitê poderá convocar titulares de outras Unidades do Ministério de Minas e Energia para prestar apoio técnico ao Colegiado, no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 3º A CGTI/SPOA, na condição de órgão setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal, a que se refere o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, prestará assessoramento técnico e administrativo ao STIC e exercerá, também, a função de Secretaria do Colegiado.

Art. 4º O STIC se reunirá em caráter ordinário a cada três meses e em caráter extraordinário sempre que se fizer necessário, por proposição fundamentada de um ou mais dos seus membros.

Parágrafo único. O quórum de reunião do STIC é de maioria simples dos membros e o quórum para aprovação de conteúdos, caso necessário, será de metade mais dois dos seus membros incluído, necessariamente, o Coordenador ou o seu respectivo suplente que além do voto ordinário terá o voto de qualidade.

Art. 5º A participação no STIC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º Caberá à CGTI/SPOA a elaboração de minuta do PDTIC, a ser aprovada pelo CGD-MME, após validação pelos membros do STIC.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA**PORTARIA Nº 17, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019**

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos I, II e VI, no art. 34, incisos I e IV, do Anexo I, do Decreto nº 9.675, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000210/2017-72, resolve:

Art. 1º A Portaria SE/MME nº 19, de 20 de abril de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O prazo para conclusão dos trabalhos do GT será dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante concordância das partes." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria SE/MME nº 30, de 21 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHO Nº 3.343, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.005771/2019-05. Interessado: FC Four Energia Participações Ltda. Decisão: Autorizar a FC Four Energia Participações Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.470.953/0001-72, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.350, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Processos nº 48500.004299/2019-85. Interessado: MMA Comercialização de Energia Elétrica Ltda. Decisão: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.023.320/0001-53, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.362, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001360/2011-85. Interessado: Hidrotérmica S/A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 27 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Vinte Tiros, objeto do Despacho nº 3.350, de 20 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.363, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº: 48500.001341/2011-59. Interessado: Hidrotérmica S/A. Decisão: prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir de 27 de dezembro de 2019, a vigência do Registro de Adequabilidade aos Estudos de inventário e ao Uso do Potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Umbu, objeto do Despacho nº 3.349, de 20 de dezembro de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 3.065, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019**

Processo nº 48500.003329/2018-55. Interessados: Solar Barreiras I Energia SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir do dia 5 de dezembro de 2019. Usina: UFG Sertão Solar Barreiras I. Unidades Geradoras: UG08 a UG14, de 1.690 kW cada, totalizando 11.830 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Barreiras, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

DESPACHO Nº 3.377, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 48500.000200/2015-42. Interessados: Caramujo Energética Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação em teste a partir do dia 5 de dezembro de 2019. Usina: CGH Caramujo. Unidades Geradoras: UG01 e UG02, de 1.760,40 kW cada, totalizando 3.520,80 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Barra do Bugres e Salto do Céu, estado de Mato Grosso. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



RETIFICAÇÕES

Nos Despachos nº 3259, 3260, 3261 e 3262, de 22 de novembro de 2019, publicados em resumo no DOU de 25 de novembro de 2019, seção 1, página 46, onde se lê: "UFV Solar Barreiras", leia-se: "UFV Sertão Solar Barreiras". Igualmente, onde se lê: "a partir do dia 23 de novembro de 2019", leia-se: "a partir do dia 29 de novembro de 2019".

Na íntegra dos Despachos nº 3259, 3260, 3261 e 3262, de 22 de novembro de 2019, onde se lê: "a partir de 23 de novembro de 2019", leia-se: "a partir do dia 29 de novembro de 2019".

Na íntegra do Despacho nº 3259, de 22 de novembro de 2019, onde se lê: "totalizando 11.830 kW de capacidade instalada, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033469-3.01", leia-se: "totalizando 11.830 kW de capacidade instalada, da UFV Sertão Solar Barreiras I, Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.BA.033469-3.01".

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 3.305, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004441/2019-94. Interessado: Enel Distribuição Rio - Enel Rio. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$1.001.010,42 (um milhão, mil e dez reais e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-0383-0040/2010; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.331, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.001251/2018-34. Interessado: Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, atual Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A - EMT. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0405-0024/2011, cuja proponente é a Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, atual Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S/A - EMT, no valor total de R\$ 146.632,33 (Cento e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.337, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004082/2019-75. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 138.834,05 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0055/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.338, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004087/2019-06. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 119.203,50 (cento e dezenove mil, duzentos e três reais, e cinquenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0050/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.340, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004086/2019-53. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 258.006,35 (duzentos e cinquenta e oito mil, seis reais e trinta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0047/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.341, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004085/2019-17. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 94.747,42 (noventa e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais, e quarenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0046/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.345, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.004084/2019-64. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia S.A. - COELBA. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 118.963,40 (cento e dezoito mil, novecentos e sessenta e três reais, e quarenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE 0047-0045/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

DESPACHO Nº 3.349, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo n.º: 48500.005571/2018-63. Interessado: Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO. Decisão: (i) reconhecer os investimentos referentes à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0385-0038/2015, cuja proponente é a Elektro Eletricidade e Serviços S.A. - ELEKTRO, no valor total de R\$ 13.011.211,79 (treze milhões, onze mil, duzentos e onze reais e setenta e nove centavos); e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AÍLSON DE SOUZA BARBOSA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO

Relação nº 418/2019

Fase de Concessão de Lavra
Torna sem efeito despacho(657)
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 22/11/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 419/2019

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
814.335/1972-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-BASALTO-Portaria de Lavra Nº82.993,
DOU de 09/01/1979

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO

Relação nº 425/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
001.492/1936-CARBONIFERA METROPOLITANA SA-Argila

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 402/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6991/2019-871.800/2018-UNI GEOLOGIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME-
6992/2019-870.783/2019-PATRIMONIAL COQUEIRO GRANDE S.A.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6993/2019-871.638/2018-FELIPE GIA YU XIANG ME-
6994/2019-871.639/2018-FELIPE GIA YU XIANG ME-
6995/2019-871.780/2018-MOACYR COSTA PEREIRA DE ANDRADE-
6996/2019-871.781/2018-JEAN ALEX RODRIGUES GALIO ME-
6997/2019-871.791/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
6998/2019-871.792/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
6999/2019-871.798/2018-RED GRANITI MINERAÇÃO LTDA-
7000/2019-871.801/2018-REI DA AREIA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.-
7001/2019-871.803/2018-GERCINO SOUSA SANTOS-
7002/2019-870.089/2019-CPX BRASIL MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.-
7003/2019-870.115/2019-EDUARDO MARIANELLI-
7004/2019-870.135/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7005/2019-870.136/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7006/2019-870.137/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7007/2019-870.138/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7008/2019-870.139/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7009/2019-870.140/2019-PAVISA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS DE SANEAMENTO LTDA-
7010/2019-870.393/2019-JACSON COSTA VEIGA-
7011/2019-870.515/2019-MAIANE LEAL DOS SANTOS-
7012/2019-870.528/2019-OSVALDINO SOARES FILHO-
7013/2019-870.529/2019-PAULO EDUARDO FERREIRA-
7014/2019-870.533/2019-GRAN VALE LTDA EPP-
7015/2019-870.573/2019-ANTONIO CARLOS DIAS DA MOTA-
7016/2019-870.575/2019-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
7017/2019-870.576/2019-HELMO BAGDÁ GAMA-
7018/2019-870.579/2019-JADIR ROZENO DA SILVA ME-
7019/2019-870.620/2019-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME-

7020/2019-870.672/2019-DJ GRANITOS EIRELI ME-
7021/2019-870.728/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-
7022/2019-870.729/2019-SAMARA PEREIRA DOS SANTOS-
7023/2019-870.755/2019-MIRELA SILVA BRAGA-
7024/2019-870.759/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7025/2019-870.760/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7026/2019-870.761/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7027/2019-870.762/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7028/2019-870.763/2019-MPS MINERAÇÃO, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI-
7029/2019-870.767/2019-MINERAÇÃO MOULIN EXPORT LTDA.-
7030/2019-870.769/2019-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-
7031/2019-870.770/2019-R DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME-
7032/2019-870.771/2019-R DANTAS COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA ME-
7033/2019-870.797/2019-TECNOGRÉS REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA-
7034/2019-870.798/2019-DANIEL DE OLIVEIRA-
7035/2019-870.799/2019-ALTOGRAN MINERAÇÃO LTDA.-
7036/2019-870.935/2019-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
7037/2019-870.972/2019-MINERAÇÃO CRISTAL SILVA EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7038/2019-871.048/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
7039/2019-870.574/2019-ITAPOROCA BRITAS LTDA ME-
7040/2019-870.741/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7041/2019-870.742/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7042/2019-870.743/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7043/2019-870.744/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7044/2019-870.745/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7045/2019-870.746/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7046/2019-870.747/2019-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
7047/2019-870.778/2019-THIAGO AVELAR TEIXEIRA EIRELI-
7048/2019-870.779/2019-THIAGO AVELAR TEIXEIRA EIRELI-
7049/2019-870.817/2019-HÉRCULES MINERAÇÃO DA BAHIA LTDA-
7050/2019-870.934/2019-BRASIL BLACK STONE MINERAÇÃO EIRELI-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

